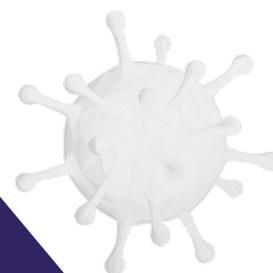
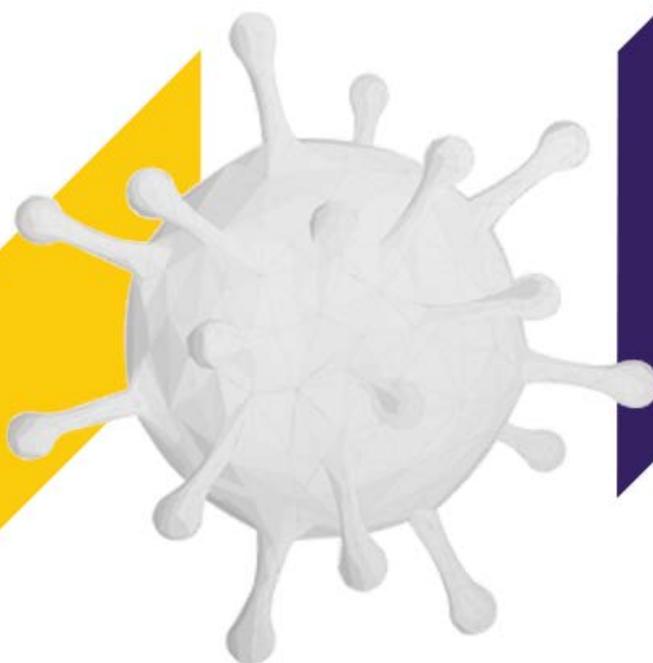
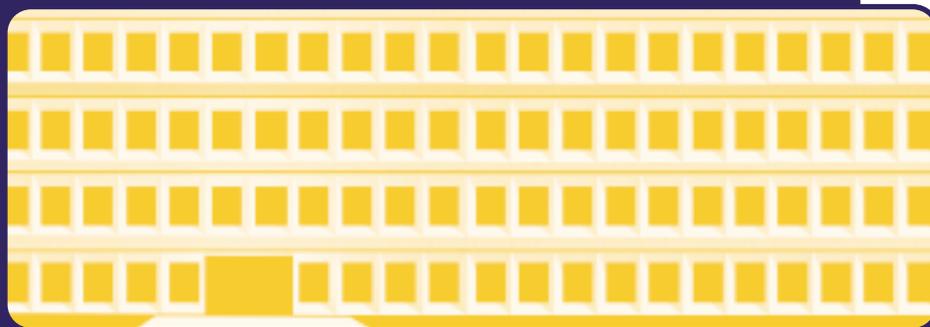
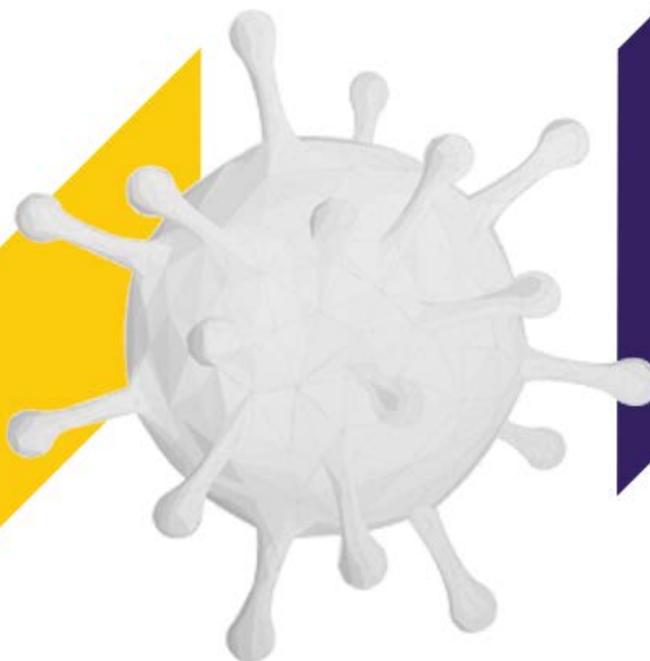
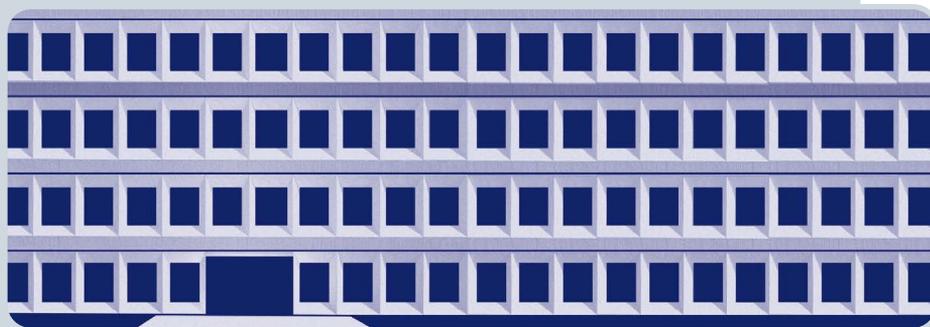


FICHAS-SÍNTESES DA SAÚDE

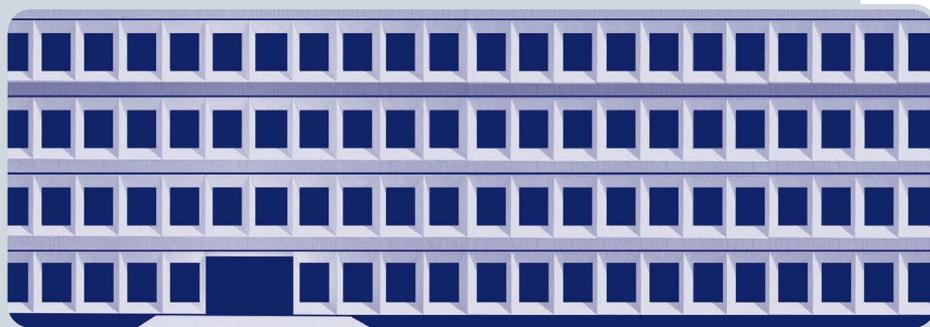
coopera^{TCU}
Programa especial de atuação no
enfrentamento à crise do **COVID-19**



1 | POLÍTICA DE TESTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



POLÍTICA DE TESTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



O TCU realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento e avaliação da política de testagem do Ministério da Saúde direcionada ao enfrentamento da Covid-19.

Em março do ano passado, o diretor-geral da Organização de Mundial de Saúde, Tedros Adhanom, afirmou que o rastreamento e a testagem devem ser uma das principais respostas ao controle da pandemia, pois ajudam a combater a circulação do vírus. Os países, segundo o diretor da OMS, deveriam isolar, testar e rastrear o maior número possível de casos.

Em virtude do fato, o TCU analisou quais táticas foram adotadas pelo Ministério da Saúde, dado que, de acordo com artigo 35, inciso III, do Anexo I, do [Decreto 9.795/2019](#), cabe à Secretaria de Vigilância em Saúde “coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle

de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

- a. for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal;
- b. houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou
- c. houver riscos de disseminação em âmbito nacional”.



O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:

- não elaborou política de testagem com quantidade definida de testes, insumos, público, prazo de atendimento e período de revisão enfraquecendo a resposta à pandemia;



- atuou de maneira passiva em relação à testagem, aguardando que as pessoas sintomáticas procurem os serviços de saúde para a realização de testes;



- não estabeleceu meta, ação ou objetivo vinculados aos resultados das testagens. Também não houve política nacional de testagem com quantidade definida;



- distribuiu testes aos estados, municípios e Distrito Federal, de acordo com a demanda dos estados, sem obedecer a critério específico ou tampouco sem vínculo a uma estratégia definida;



- Apesar de contar com a Rede Nacional de Sequenciamento Genético para Vigilância em Saúde ainda em implantação, composta por quatro laboratórios de referência, e com previsão de expansão para os Laboratórios Centrais dos Estados (Lacen), não possui plano de comunicação específico para orientação à população em relação às variantes do vírus.





ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



O QUE TCU DELIBEROU?



O Plenário do TCU determinou ao MS que:



- elabore e implemente política nacional de testagem da Covid-19, estabelecendo, por exemplo, quantidade de testes e insumos para testes a serem adquiridos, público-alvo, prazo para o atendimento, frequência dos testes a serem aplicados aos integrantes do público-alvo, formas de divulgação dos resultados para a população, periodicidade da revisão do plano ou o estabelecimento de gatilhos, vinculados à evolução da pandemia, que justifiquem a revisão das metas, vinculação do plano a uma estratégia nacional de rastreamento de contatos e/ou identificação e proteção de categorias de trabalhadores mais sujeitos à exposição e transmissão do Sars-CoV-2;



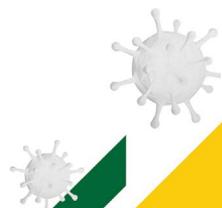
O QUE TCU DELIBEROU?



Ainda recomendou ao MS que:



- amplie a quantidade de sequenciamentos genéticos de amostras positivas para o vírus Sars-CoV-2, estabelecendo metas progressivas de aumento dessa quantidade, com a respectiva previsão de atingimento; redução do tempo total de processo de sequenciamento genético; previsão orçamentária; e inclusão de novos laboratórios para a realização dos sequenciamentos ou ampliação da capacidade dos atuais laboratórios responsáveis pelos sequenciamentos;



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



Acesse o processo TC 014.575/2020-5

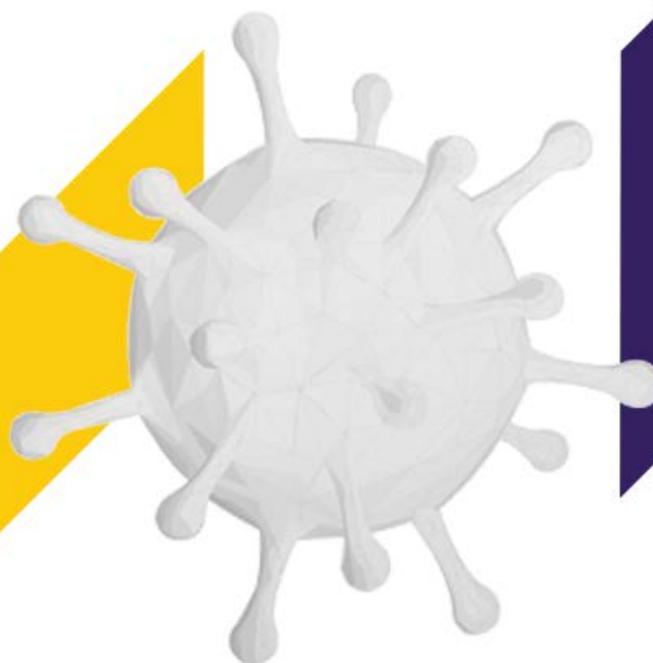
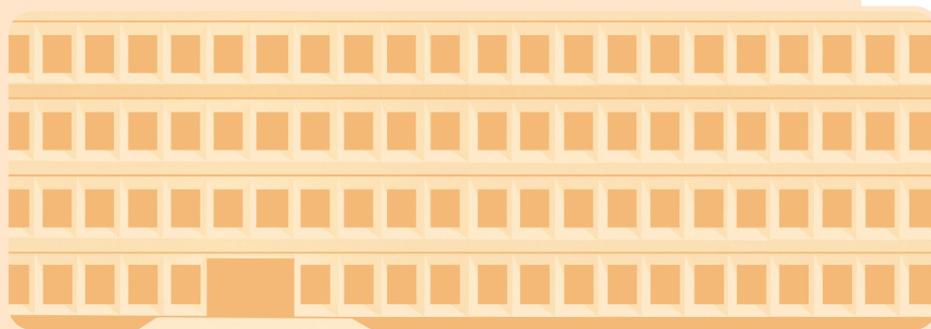


Consulte os acórdãos [1.873/2021](#); [2.817/2020](#) e [4.049/2020](#) – TCU Plenário. Todos são de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

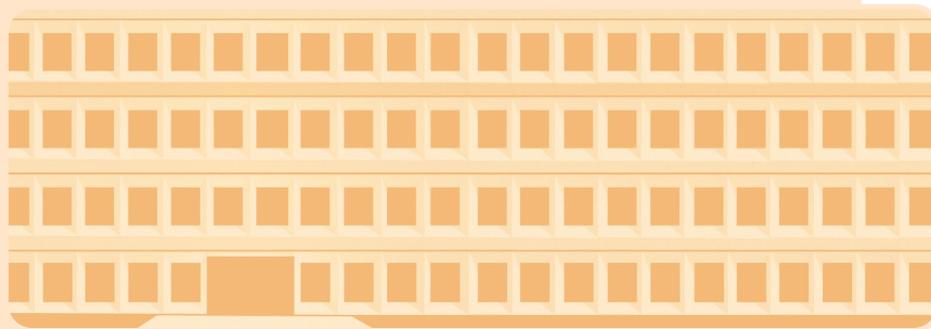


Acompanhe também o portfólio de ações de controle empreendidas pelo TCU no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 – [Coopera](#).

2 | GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



O TCU realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento que avaliaram, entre outros aspectos, a capacidade de governança e gestão do Ministério da Saúde em relação às medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

No trabalho, o Tribunal verificou se o Ministério atuou de acordo com as determinações do [Decreto 7.616/2011](#), que exigem o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das providências a serem empregadas durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin). Também foram analisadas as articulações de implementação junto a gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal que fazem parte do Sistema Único de Saúde (SUS).



O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:



- não cumpriu plenamente a missão de planejar, coordenar e articular as medidas de combate à pandemia em âmbito nacional, em descumprimento a determinações expedidas anteriormente pelo Tribunal;



- falhou no detalhamento de diretrizes e estratégias de prevenção e combate à Covid-19, a exemplo da assistência farmacêutica, vigilância em saúde e comunicação de risco; e



- não estabeleceu uma estrutura de governança capaz de coordenar e articular com as unidades da federação a implementação das medidas de enfrentamento da Covid-19.



ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



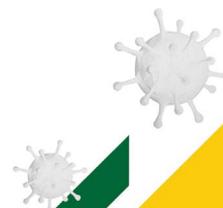
- demora na elaboração de norma para regular o funcionamento do Gabinete de Crise da Covid-19. A Pasta levou quatro meses para publicar a [Portaria GM/MS 3.190 - Covid-19](#) que dispõe sobre o Centro de Operações de Emergências (COE) para o novo coronavírus;



- o COE Covid-19 não tem papel de articulação e coordenação ajustados ao disposto no [Decreto 7.616/2011](#);



- ausência de planejamento estratégico detalhado para o enfrentamento à pandemia, falha que impactou em diferentes frentes, como aquisições de equipamentos, medicamentos e insumos estratégicos, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e comunicação;



ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



- alterações no [Plano de Contingência Nacional para o Novo Coronavírus](#), contrárias ao [Decreto 7.616/2011](#), tais como:

- a exclusão de atribuições relativas à assistência farmacêutica e aos insumos de diagnósticos. A medida teve como efeito o enfraquecimento da coordenação, controle e planejamento da gestão logística na atual crise sanitária; e
- a exclusão de medidas de aproximação das assessorias de comunicação nos Estados com o objetivo de alinhamento de discurso e desenvolvimento de ações. A medida comprometeu a articulação interfederativa referente à comunicação de risco;



- falha na estratégia de comunicação com o público geral, evidenciando a falta de um plano de comunicação estruturado e articulado com os estados, o que levou à falta de transparência acerca da situação epidemiológica e sanitária.





O QUE TCU DELIBEROU?

O Plenário do TCU determinou ao Ministério da Saúde que:



- execute plano de comunicação, buscando articulação com os entes subnacionais, com o intuito de esclarecer toda a população realçando, a título de exemplo, a importância das medidas de prevenção e vacinação, tais como: combate a notícias falsas e a divulgação de medidas não farmacológicas de eficácia comprovada, como etiqueta respiratória, higienização frequente de mãos, uso de máscaras, regras de distanciamento social, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento de casos suspeitos e confirmados;



- elabore e execute, buscando articulação com os entes subnacionais, plano detalhado para a viabilização de medidas de assistência farmacêutica, contendo, por exemplo, medidas para garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção pelo novo coronavírus;



- garanta e monitore estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de infecção pelo vírus Sars-CoV-2;



- monitore o estoque de medicamentos no âmbito federal e estadual;

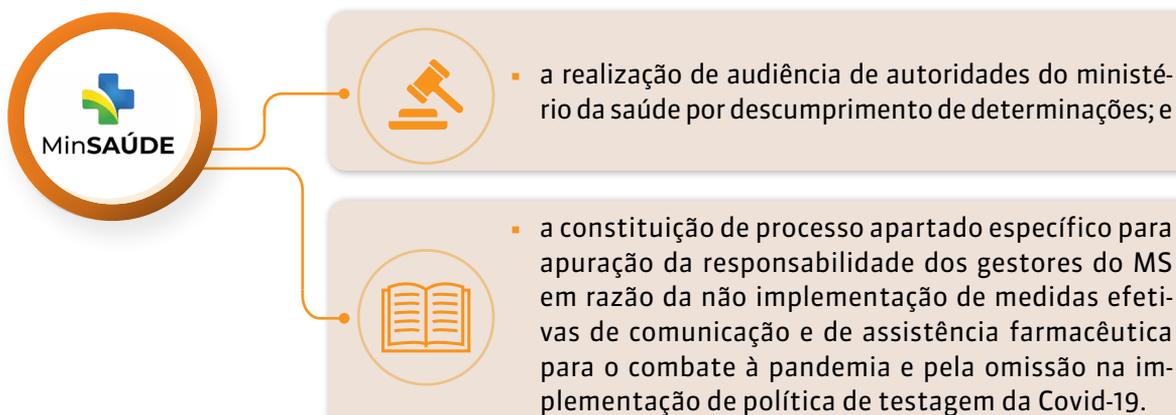


O QUE TCU DELIBEROU?

O Plenário do TCU determinou ao Ministério da Saúde que:



Determinou ainda:



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



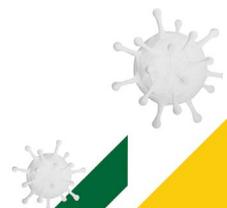
Acesse processo TC [014.575/2020-5](#);



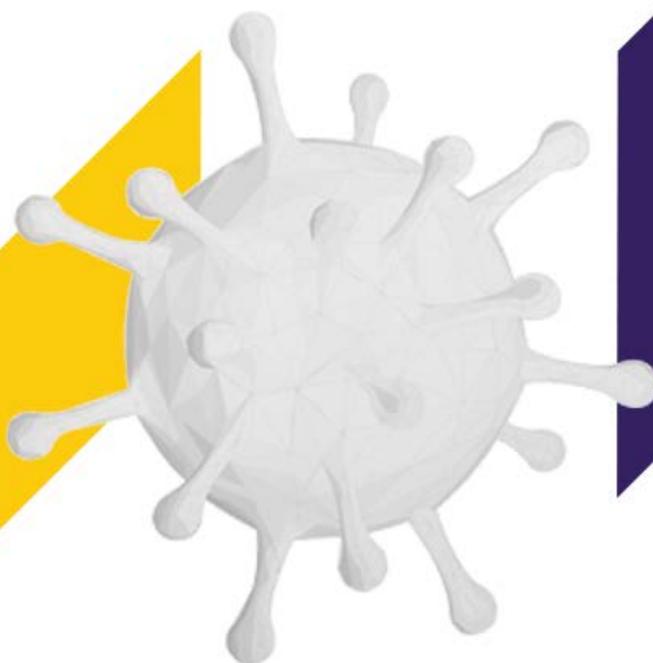
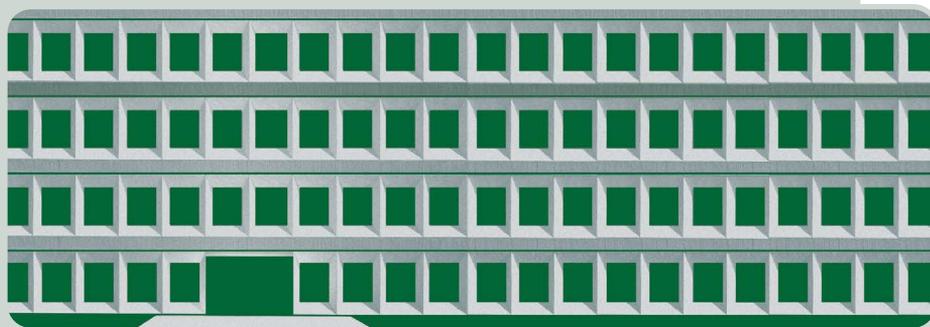
Consulte os acórdãos [1.873/2021](#), [4.049/2020](#), [2.817/2020](#), [1.888/2020](#), [1.335/2020](#) -TCU-Plenário, todos de relatoria do Ministro Benjamim Zymler.



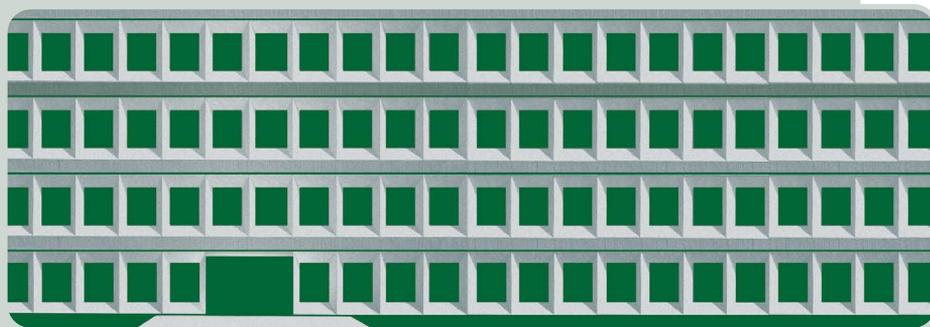
Acompanhe, também, o portfólio de ações de controle empreendidas pelo TCU no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 – [Coopera](#).



3 | ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E AQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E AQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



O TCU realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento que avaliaram, entre outros aspectos, a execução dos recursos do Ministério da Saúde e a regularidade dos processos de aquisição destinados às medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

No trabalho, o Tribunal verificou se os recursos aplicados diretamente pelo Ministério seguiram uma estratégia definida. Também foram avaliados os critérios para transferências de valores aos estados e municípios, e aspectos de planejamento e conformidade dos processos de aquisição de equipamentos, medicamentos e demais insumos.

Para a realização das ações de combate à crise foram destinados ao Ministério da Saúde, até o encerramento do quinto relatório, o valor de R\$ 66,43 bilhões, sendo que, no ano de 2020, aproximadamente R\$ 9,9 bilhões foram direcionados a transferências estaduais, R\$ 23,3 bilhões a transferências municipais e R\$ 29,10 bilhões à aplicação direta do órgão e entidades vinculadas. Do valor da aplicação direta, cerca de R\$ 22 bilhões foram reservados para aquisição de vacinas e despesas relacionadas.

Em 2021, foram abertos créditos extraordinários na quantia aproximada de R\$ 2,96 bilhões.



O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:

- não estabeleceu planejamento para as aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia;



- não estabeleceu vínculo do Orçamento com o planejamento dos gastos dos recursos;



- estabeleceu altos níveis de integrações e generalidades às exposições de motivos das Medidas Provisórias que abriam os créditos extraordinários. A falta de desdobramento e detalhamento de ações impossibilita um critério adequado de comparações;



MinSAÚDE



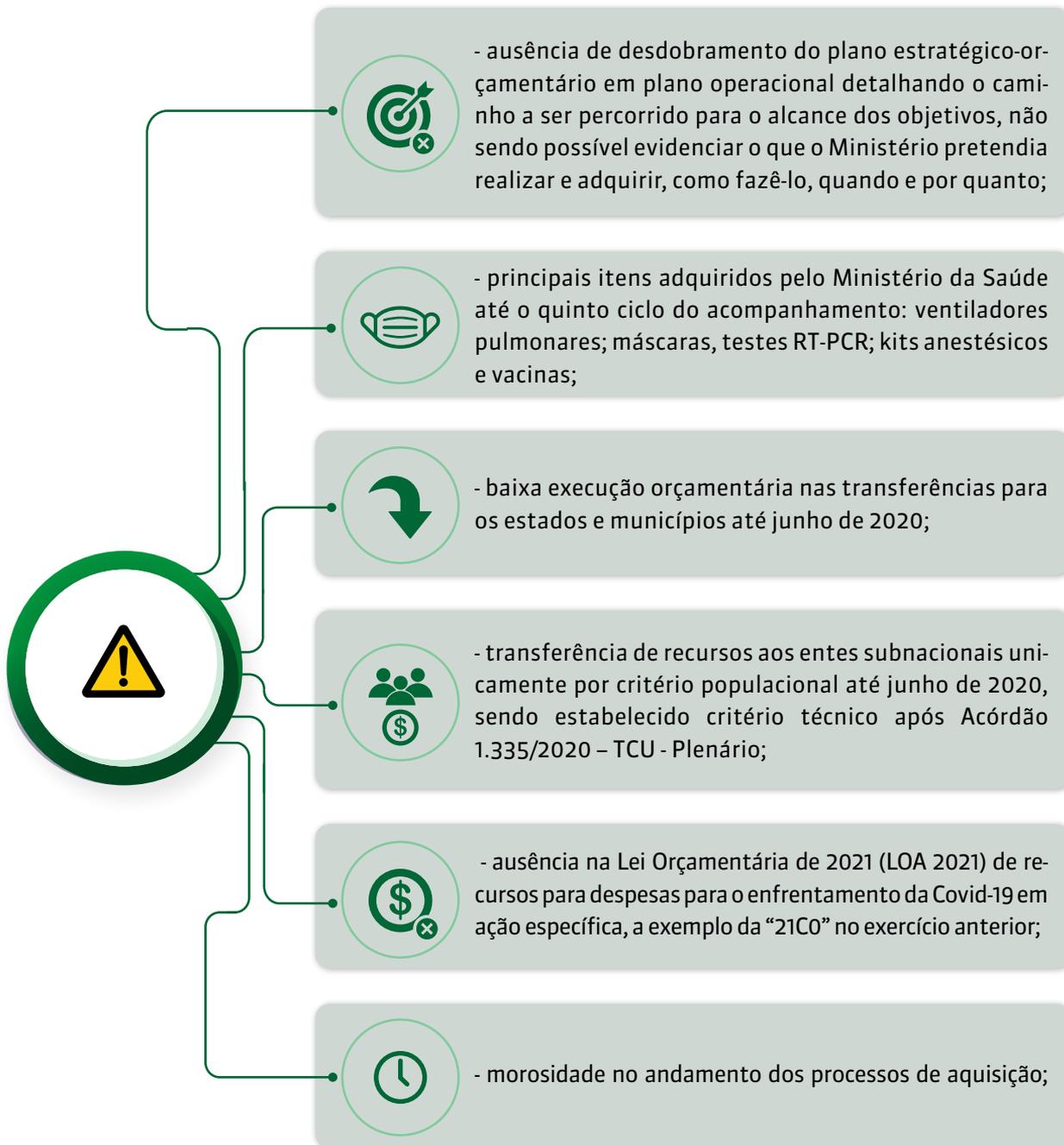
- até a data do fechamento do segundo relatório - em 25 de maio de 2020 -, apresentou baixa execução dos recursos da Covid-19, especialmente os que se referem à transferência aos entes subnacionais (baixa execução de transferência fundo a fundo).



- ainda relacionado à consolidação do segundo relatório, em 25 de maio de 2020, não estabeleceu critério técnico e objetivo para a transferência de recursos aos estados e aos municípios, devendo ser destacado que a [Lei Complementar 141/2012](#) menciona critérios que já poderiam ter sido observados. O critério foi formalizado via Portaria [GM/MS 1.666/2020](#), publicada após apontamento do TCU (Acórdão 1.335/2020-TCU-Plenário).



ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:





ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



- ausência de embasamento e análise crítica quanto às demandas dos entes subnacionais e à destinação dos quantitativos adquiridos. Como exemplo, toma-se os kits de diagnóstico fornecidos pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), os quais, após impasses e controvérsias em decisões de gestores do Ministério, ficaram armazenados no almoxarifado central do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo. Sem destinação em tempo adequado, o material teve a validade prestes a expirar, sendo necessária a atuação do Tribunal de Contas da União, inclusive com provimento cautelar.



- processos de aquisição instruídos fora do sistema eletrônico oficial (Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MS), o que potencialmente prejudicou o controle externo e social;



- irregularidades em processos de aquisição de itens destinados ao enfrentamento da Covid-19, a exemplo da tentativa de compra de 80 milhões de aventais, sendo necessária a anulação do certame;



O QUE TCU DELIBEROU?



O Plenário do TCU determinou ao Ministério da Saúde que:



- instrua todos os processos de aquisição de insumos estratégicos para saúde no SEI/MS, conforme exigido pela [Portaria GM/MS 900/2017](#);



- elabore planejamento orçamentário, com a estimativa de recursos necessários e de despesas previstas, contendo, no mínimo, o tipo de despesa (medicamentos, leitos de UTI, insumos, remuneração de profissionais), para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2, no ano de 2021, em atenção ao Decreto 7.616/2011 e à Lei 8080/1990.



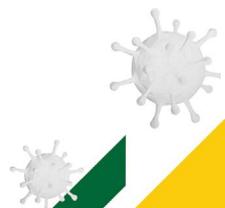
O Plenário do TCU recomendou ao Ministério da Saúde que:



- adote critérios técnicos para disponibilizar recursos aos entes subnacionais, considerando, por exemplo, a incidência per capita da doença, as estimativas de propagação, a taxa de ocupação de leitos e a estrutura dos serviços de saúde existentes;



- elabore orientações sobre a utilização dos recursos repassados aos entes subnacionais, considerando a situação epidemiológica vivenciada por cada um deles, em especial aqueles que apresentem pouca ou nenhuma incidência da doença.



O QUE TCU DELIBEROU?



O TCU ainda realizou diligência junto ao Ministério da Saúde com a finalidade de que:



- seja apresentada a lógica de financiamento dos fundos estaduais e municipais de saúde dos recursos da Covid-19, englobando as regras, processos e áreas responsáveis para a efetiva liberação;



- seja informado como se deu a definição da estratégia de aquisições no combate à Covid-19 desde o início da pandemia e se houve mudanças no processo;



- apresente documentos que demonstrem a formalização da estratégia de aquisições, tais como planos, identificação de necessidades, cronogramas e planos de logística e distribuição de equipamentos e insumos.



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



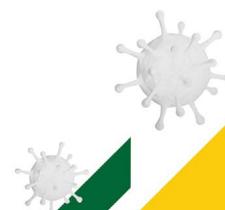
Acesse o processo [TC 014.575/2020-5](#);



Consulte os acórdãos [1.873/2021](#), [4.049/2020](#), [2.817/2020](#), [1.888/2020](#), [1.335/2020-TCU-Plenário](#), todos de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

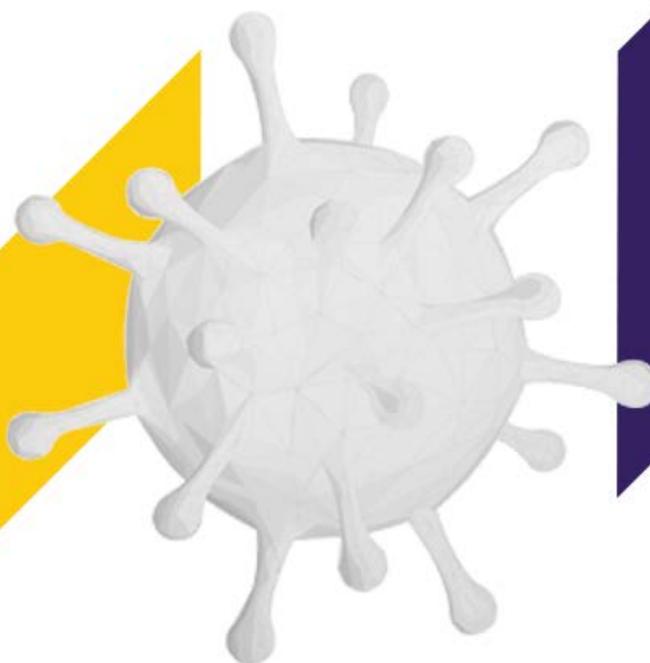
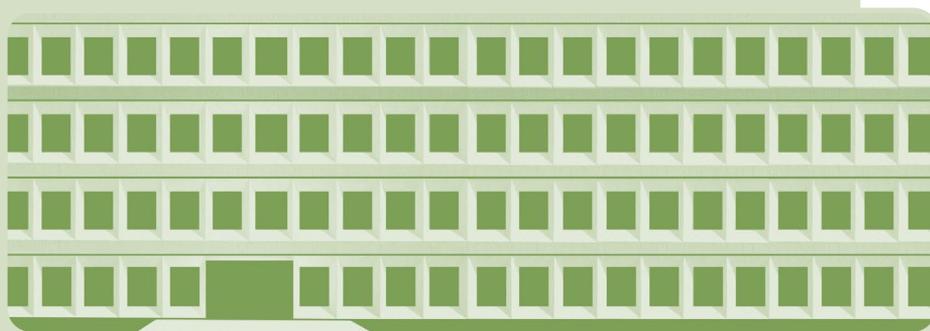
coopera

Acompanhe, também, o portfólio de ações de controle empreendidas pelo TCU no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 – [Coopera](#).

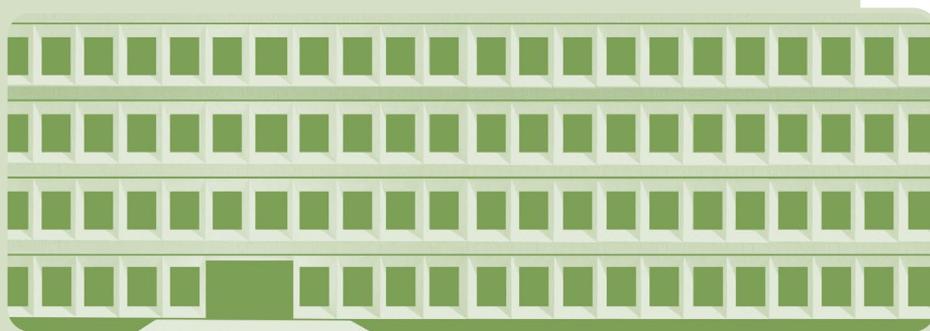


4

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL E OXIGÊNIO MEDICINAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA INTUBAÇÃO OROTRAQUIAL E OXIGÊNIO MEDICINAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PANDEMIA



O TCU realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento que avaliaram, entre outros aspectos, a aquisição de insumos críticos destinados às medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19 pelo Ministério da Saúde.

Dentre eles, foram verificadas as ações de aquisição dos medicamentos utilizados para intubação orotraqueal (IOT). O Tribunal buscou analisar se, em decorrência do desabastecimento de remédios para o procedimento, o Ministério

estabeleceu mecanismo estruturado de controle, distribuição e remanejamento dos itens garantindo o abastecimento das secretarias de saúde. O desabastecimento aconteceu, inicialmente, no primeiro semestre de 2020.

Além disso, o Tribunal relatou ações realizadas pelo Ministério para a aquisição e o controle de oxigênio medicinal. Colhidas as informações iniciais, o assunto foi objeto de representação e está sendo analisado com mais detalhamento em processo específico sobre o tema.



🔍 O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:



O QUE O TCU ENCONTROU?

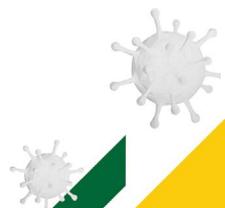
O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:



- colocou em prática o Plano Oxigênio Brasil, com o objetivo de dar suporte aos entes federativos no abastecimento de oxigênio medicinal durante a pandemia da Covid-19;



- teve o apoio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que (i) adotou medidas excepcionais para atenuar o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal nos hospitais. Entre as providências, destaca-se a flexibilização de instrumentos regulatórios necessários ao aumento da capacidade produtiva, formalizada pelas Resoluções da Diretoria Colegiada [461/2021](#) e [RDC 482/2021](#); e (ii) publicação do [Edital de Chamamento Público 5/2021](#), convocando fabricantes, envasadores e distribuidores de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas líquido e gás, a fornecerem informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques disponíveis e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado.



ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



- atuação reativa do Ministério da Saúde em relação aos medicamentos dos Kits de intubação. Em face do que prevê o [Decreto 7.616/201](#), esperava-se uma atuação ativa;



- ausência de monitoramento estruturado dos insumos de IOT, mesmo após o primeiro episódio de desabastecimento ocorrido no primeiro semestre de 2020. O Ministério da Saúde somente adotou controles adicionais em um segundo episódio de desabastecimento, não havendo um sistema para monitoramento de estoque que possibilitasse verificar informações fundamentadas e em tempo real;



- acompanhamento incompleto, considerando apenas os medicamentos utilizados para intubação de pacientes internados em hospitais públicos, sem levar em conta a necessidade de abastecimento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), que também realizavam, em determinadas situações e locais, procedimentos de intubação em pacientes graves;



- em juízo preliminar, até a finalização do quinto relatório, pode-se afirmar que os trabalhos de controle e monitoramento do Ministério para os medicamentos de IOT foram ineficazes por falta de controle em tempo real e de sistema apropriado, e, principalmente, por desconsiderarem o agravamento da crise, as condições sanitárias do país e as reais necessidades das secretarias de saúde.

O QUE TCU DELIBEROU?

O Plenário TCU determinou ao Ministério da Saúde que:



- elabore e execute, buscando articulação com os entes subnacionais, um plano detalhado para a viabilização de medidas de assistência farmacêutica. Dentre as informações, deve-se destacar, por exemplo:

- medidas para garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção pelo novo coronavírus;
- garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- monitorar o estoque de medicamentos no âmbito federal e no estadual;
- rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação e demanda;
- garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Ainda o Plenário do TCU realizou diligência ao órgão para que:



- informe como se deu a definição da estratégia de aquisições do combate à Covid-19 desde o início da pandemia, em março de 2020, e se houve mudanças;



- apresente documentos que demonstrem a formalização da estratégia de aquisições, tais como: planos, identificação de necessidades, cronogramas e planos de logística e distribuição de equipamentos e insumos.



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



Acesse processo TC [014.575/2020-5](#);

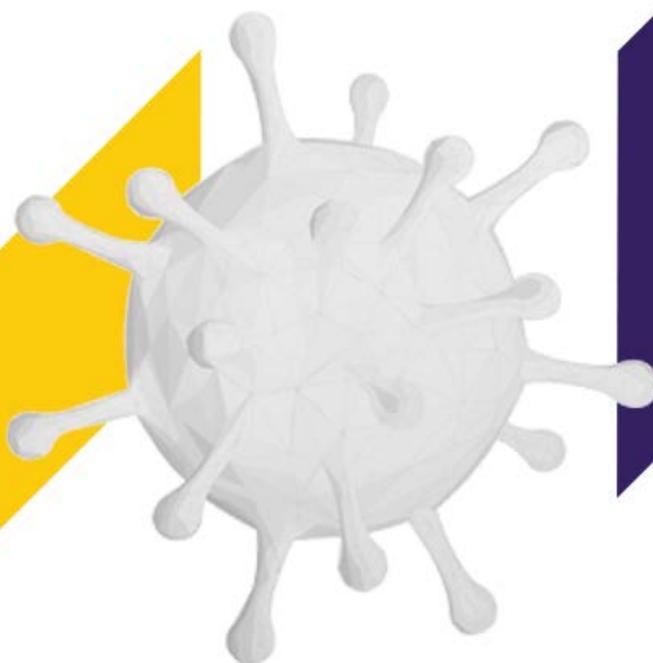
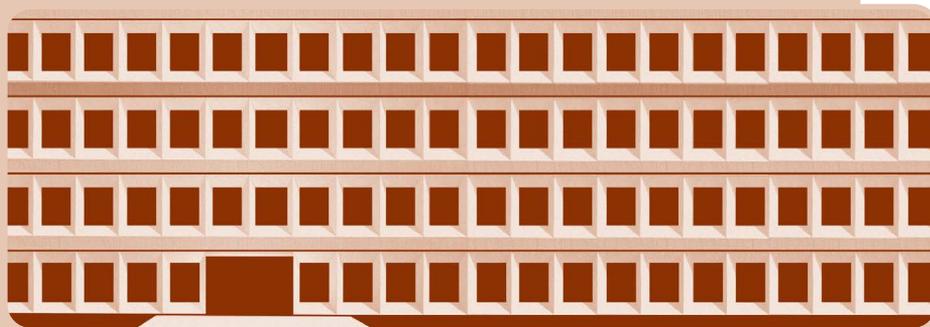


Consulte os acórdãos [1.873/2021](#), e [1.888/2020](#), -TCU-Plenário. Todos são de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

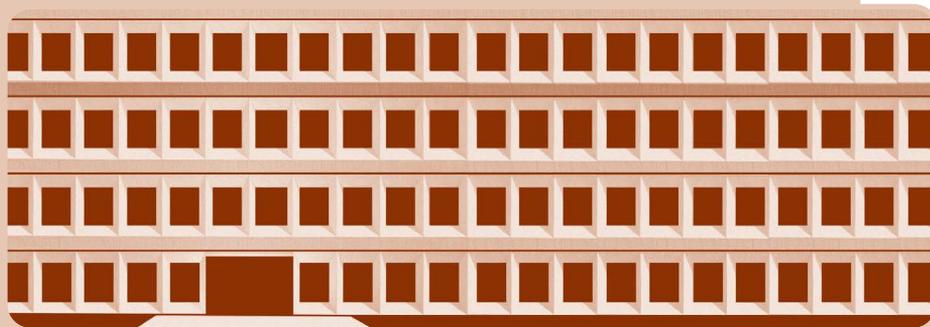
coopera

Acompanhe, também, o portfólio de ações de controle empreendidas pelo TCU no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 – [Coopera](#).

5 | VACINAS PARA COVID-19 PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE



VACINAS PARA COVID-19 PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE



O TCU realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento que avaliaram, entre outros aspectos, a estratégia para o fornecimento de vacinas para a Covid-19 estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde.

O Tribunal buscou verificar o montante de recursos aplicados nas aquisições, os laboratórios fornecedores, o número de doses contratadas, o cronograma de fornecimento e as ações de comunicação relacionadas ao tema.

Para a aquisição de vacinas e despesas relacionadas, foram reservados para o governo federal cerca de R\$ 22 bilhões de créditos extraordinários, como descrito nas Medidas Provisórias [994](#), [1.004](#) e [1.015](#) de 2020.



O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:



- Anunciou, em 27 de junho de 2020, o acordo de cooperação entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o Laboratório AstraZeneca celebrado nos moldes de Encomenda Tecnológica (ETEC) para possibilitar o acesso do Brasil à vacina para Covid-19;



- esclareceu que as razões para a escolha da vacina AstraZeneca/Oxford decorreram a partir do estágio avançado de desenvolvimento à época, da disposição em promover transferência de tecnologia de produção do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e da vacina, bem como das competências e da infraestrutura de Bio-Manguinhos (Fiocruz) para a fabricação em menor tempo possível;



- celebrou, em 8 de setembro de 2020, o contrato de Encomenda Tecnológica (ETEC), no valor de R\$ 1,35 bilhão para o fornecimento de IFA usado na produção da vacina e a transferência de tecnologia do processamento final (o “saber fazer/produzir”);



- esclareceu que a transferência de tecnologia tinha a possibilidade de tornar o Brasil autossustentável na produção de imunizante contra a Covid-19;

O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU aponta que o Ministério da Saúde:



ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



até 6 de outubro de 2020, data do encerramento do terceiro relatório, verificou-se a não disponibilização no site oficial da Fiocruz do contrato da ETEC, em desconformidade ao art. 4º, § 2º, da [Lei 13.979/2020](#), e ausência de transparência por parte do órgão quanto às informações relativas ao mecanismo de contratação;



- no mesmo período, verificou-se, ainda, no site do Ministério da Saúde, a ausência de informações sobre o fornecimento de vacinas por meio da Fiocruz e do mecanismo Covax Facility, em relação à definição do público alvo e à estimativa de início da campanha de vacinação;



- até 2 de dezembro de 2020, quando encerrou-se o quarto relatório, foi verificada a ausência, no site do Ministério, de informações relativas ao comitê coordenado pelo ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, e da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, que, em parceria com diversas instituições, elaborou o Plano Preliminar de Vacinação contra a Covid-19, não possibilitando o acesso à informação para população;



- até a finalização do quinto relatório, em 9 de abril de 2021, o Instituto Gamaleya (vacina Sputnik V) e o Laboratório Bharat Biotech (vacina Covaxin) não possuíam autorização emergencial ou registro definitivo da vacina concedido pela Anvisa. A aplicação das vacinas somente poderia ocorrer após esses eventos ou mediante autorização excepcional de importação das doses pela Anvisa (30 milhões de doses);

ENTRE OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS, DESTACAM-SE:



- a Anvisa, após inspeção na fábrica da Bharat Biotech na Índia, indeferiu a Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e não autorizou a importação de 20 milhões de doses da Covaxin (Bharat Biotech) solicitada pelo Ministério da Saúde, em 22 de março de 2021. A Agência também informou, via site oficial, que na medida em que ocorressem os ajustes necessários na planta fabril, não haveria empecilho para que novos pedidos de importação fossem realizados;



- até o encerramento do quinto relatório, em 9 de abril de 2021, o acordo para a transferência de tecnologia entre a Fiocruz e o Laboratório AstraZeneca não havia sido celebrado, não sendo possível, naquele momento, apresentar um cronograma de fornecimento de vacina produzida a partir do IFA produzido pela Fiocruz. O acordo foi assinado em 1º de junho de 2021, com aproximadamente seis meses de atraso;



- ausência de ações de comunicação coordenadas com os entes federativos para o conhecimento, a compreensão, o estímulo e a adesão da população em geral à campanha de vacinação da Covid-19.



O QUE TCU DELIBEROU?

O Plenário do TCU determinou à Fiocruz que:



- nos termos do art. 4º, § 2º, da [Lei 13.979/2020](#), disponibilize em site específico as informações pertinentes a todas as aquisições ou contratações realizadas com base na norma legal, inclusive o contrato de ETEC com o Laboratório AstraZeneca;

Ainda recomendou à Fiocruz que:



- observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 3º da [Lei 12.527/2011](#), dê ampla publicidade à ETEC celebrada com o Laboratório AstraZeneca;

Ao Ministério da Saúde, o Plenário de TCU recomendou que:



- dê ampla transparência em site às iniciativas relativas à vacina da Covid-19 existentes no país, indicando, entre outras informações, qual o papel do Ministério em cada iniciativa e as tratativas para a incorporação dos produtos no Programa Nacional de Imunização (PNI).

O QUE TCU DELIBEROU?

Ainda recomendou ao Ministério da Saúde que:



- oriente os conselhos de saúde de todos os entes subnacionais, com base no art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/1990, a fiscalizar as ações dos gestores locais no combate à calamidade pública nacional decorrente da pandemia do vírus Sars-CoV-2, especialmente no que concerne à execução das ações de vacinação, ao registro de casos suspeitos e confirmados da doença, devendo, em caso de irregularidades, dar ciência de tal fato à casa legislativa responsável pelo controle externo do respectivo ente, bem como aos respectivos órgãos auxiliares de controle interno e externo

Determinou ao órgão que:



- divulgue em site as seguintes informações sobre o Grupo de Trabalho instituído pela [Resolução 8, de 9 de setembro de 2020](#), da Casa Civil, sobre a Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis constituída no âmbito do PNI;



- divulgue em site outros mecanismos existentes ou que venham a ser constituídos no âmbito do Ministério da Saúde para deliberar ou assessorar acerca das ações governamentais relativas à aquisição, ao registro, à produção e à distribuição de vacina contra a Covid-19, tais como: instrumento de instituição, relação dos membros, competências, calendário de reuniões, pautas, atas de reuniões realizadas e deliberações, observado o sigilo da informação somente naquilo que for necessário para a segurança da sociedade e do Estado.

ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



Acesse o processo TC [014.575/2020-5](#);



Consulte os Acórdãos [4.049/2020](#) e [2.817/2020](#) - TCU-Plenário. Todos são de relatoria do Ministro Benjamim Zymler.



Acompanhe, também, o portfólio de ações de controle empreendidas pelo TCU no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 – [Coopera](#).

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU.GOV.BR

